

A História no Diário Oficial

Governo Alacid Nunes (1966/1971) O ANO EM QUE A DITADURA RADICALIZOU (II)

O Decreto-lei 510 não foi o mais importante ato pertinente às questões de Segurança Nacional. O direito brasileiro trata do assunto desde a Constituição Federal de 1934, quando foi criado o Conselho Superior de Segurança Nacional, encarregado de atribuições relacionadas à defesa e à segurança do país. Daquela época, até 1983, todas as constituições se referem ao tema, mas foi no período do governo militar que o tema ganhou nova dimensão e se tornou ainda mais polêmico. Na Constituição de 1967, foi incluído na Carta: “Toda pessoa natural ou jurídica é responsável pela segurança nacional, nos limites definidos em lei”.

A Lei nº 6.620, de 17 de dezembro de 1978, substituiu o Decreto-Lei nº 898, de 29 de setembro de 1969, que havia revogado o Decreto-Lei nº 314, de 13 de março de 1967 – a primeira Lei de Segurança Nacional do regime militar, substituída em 14 de dezembro de 1983 pela Lei nº 7.170. O Artigo nº 144 da Constituição de 1988, a Segurança Nacional perde definitivamente o caráter discricionário do período militar, passando a fazer parte do conceito de “defesa e preservação da ordem política, social, pública e da paz”, dentro do espectro do Estado Democrático de Direito, constituído como dever do Estado, e do “interesse e responsabilidade de todos; obrigação e propósitos comuns atinentes aos órgãos de defesa nacional e aos de segurança pública”.

Porém, ficaram na memória os termos do DL original de 1967, refeito pelo DL nº 510, publicado no Diário Oficial do Estado de 23 de maio de 1969. Um dos artigos refeito por esse decreto sentenciava com reclusão de 12 a 30 anos quem cometesse o crime de homicídio “por motivos de faccionismo ou inconformismo político-social” contra quem exercesse “autoridade pública ou estrangeira” que estivesse no Brasil “a convite do governo brasileiro, a serviço do seu país ou em missão de estudo”.

Atentar contra a liberdade pessoal do presidente ou do vice-presidente da República, dos presidentes do Senado, da Câmara de Deputados, do Supremo Tribunal Federal, de ministro de Estado, de governadores de Estados ou de Território e do prefeito do Distrito Federal, implicaria pena de quatro a 12 anos de prisão. Pena mais branda (de um a três anos de cadeia) pegava quem ofendesse a honra das mesmas autoridades.

Quem incitasse “à guerra ou à subversão da ordem político-social; à desobediência coletiva às leis; à animosidade entre as Forças Armadas ou entre estas e as classes sociais ou a instituições civis; a luta pela violência entre as classes sociais; ao ódio ou Discriminação racial”, a penalidade era menos dura: de um a três anos de reclusão.

Nélio Palheta - *Jornalista*

VENDA DE EXEMPLAR

- Avulso R\$ 2,00
- Atrasado R\$ 3,00

ASSINATURA / RECLAMAÇÃO

91 4009-7810 / 4009-7818

ASSINATURA SEMESTRAL

- Capital R\$ 200,00
- Outras cidades R\$ 350,00

ASSINATURA ANUAL

- Capital R\$ 400,00
- Outras cidades R\$ 650,00

OBS 1: As assinaturas do **Diário Oficial** não dão direito ao recebimento de **Cadernos Especiais**, elaborados exclusivamente aos órgãos interessados.

OBS 2: As reclamações deverão ser feitas 24 horas após a circulação do **Diário Oficial** na Capital, e até 8 dias nos demais Estados e Municípios.

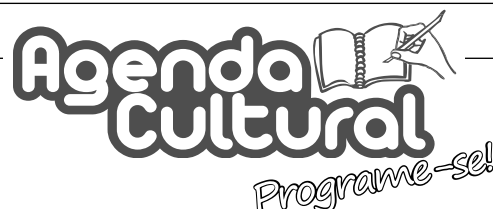
PUBLICAÇÕES

91 4009-7810
4009-7819

- cm x coluna (8cm) R\$ 65,00
- (*) O padrão de publicação obedecerá obrigatoriamente a fonte Verdana, Corpo 7.

ORÇAMENTO GRÁFICO

91 4009-7810
4009-7817



CINEMA

Bom Comportamento

Local: Cine Libero Luxardo

(Av. Gentil Bittencourt, nº 650)

Ingressos: R\$ 12 (aceita-se meia)

Dias 06, 07, 08 e 09/02, às 16h



CINEMA

120 Batimentos por Minuto

Local: Cine Libero Luxardo

(Av. Gentil Bittencourt, nº 650)

Ingressos: R\$ 12 (aceita-se meia)

Dia 07/02, às 19h40



www.ioepa.com.br

Siga-nos:



ENVIO DE CONTEÚDOS

O envio de conteúdos para publicação no Diário Oficial do Estado deve ser realizado, no caso de órgãos e secretarias de Estado, via sistema e-DIÁRIO, disponível no site www.ioe.pa.gov.br

No ato do envio, o usuário **DEVE EVITAR**:

- Documentos que contenham notas de rodapé;
- Logomarcas; fontes coloridas, ou qualquer tipo de imagem;
- Caixas de texto; marcadores; quebras de seção; quebra manual de linhas; marcadores próprios dos editores de texto, como pontos, quadrados, setas etc.

Obs.: O não atendimento dessas especificações poderá gerar problemas na publicação.